



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

Kerliane

Termo de Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Financeira

Número: 01/2025

Referência: Termo de Colaboração e Fomento N° 01/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social de Verdejante (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.057.870/0001-86, com sede na Praça Targino Ferreira, N° 22, Bairro Centro, Verdejante/PE, neste ato representado pela sua Secretária de Assistência Social, Sra. Iraneide da Silva Alencar Tavares, portadora do CPF nº 368.754-04, doravante denominado Município, e o Lar São Vicente de Paulo, entidade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de amparar e proteger o idoso em todos os seus direitos e obrigações, inscrita no CNPJ sob o nº 24.299.216/0001-68, com sede na Rua João Alves de Carvalho, N° 30, Salgueiro/PE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Kerliane Laíza Peixoto, portadora do RG nº 9.233-3 SDS/PE e do CPF nº 113.744-99, doravante denominado Lar São Vicente,

Considerando a necessidade de ajustar e complementar o Termo de Colaboração e Fomento original, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre o Município e o Lar São Vicente, visando o suporte e o desenvolvimento de ações destinadas ao amparo, proteção integral e promoção do bem-estar dos idosos acolhidos no Lar São Vicente de Paulo, incluindo o financiamento de atividades essenciais como alimentação, vestuário, cuidados de saúde, atividades recreativas e de integração social, socioeconômicas, medicamentos e abrigo em tempo integral.



Praça Raimundo Targino Ferreira, n22, Centro - CEP: 56.120-000
www.verdejante.pe.gov.br
CNPJ: 11.348.570/0001-93



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

Kerlione

Cláusula 2: Das Obrigações do Município

Durante a vigência deste Termo Aditivo, o Município se obriga a:

- I- Repassar ao Lar São Vicente o valor de R\$ 2.651,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) por idoso originário do Município de Verdejante, mensalmente, durante todo o período em que o idoso permanecer acolhido no Lar. Exemplo: Caso o Lar acolha 3 novos idosos originários de Verdejante em um determinado mês, o Município deverá repassar o valor total de R\$ 7.954,80 (3 x R\$ 2.651,60).
- II- Fiscalizar a fiel execução deste Termo Aditivo, mediante a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará visitas periódicas ao Lar, analisará relatórios e documentos, e acompanhará as atividades desenvolvidas.
- III- Prorrogar de ofício a vigência deste Termo Aditivo, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado. Exemplo: Se o repasse referente ao mês de abril atrasar 10 dias, a vigência do Termo será automaticamente prorrogada por 10 dias.
- IV- Respeitar o Estatuto Social e o Regimento Interno do Lar São Vicente, reconhecendo a autonomia da entidade na gestão de suas atividades e na definição de suas políticas internas.

Cláusula 3: Das Obrigações do Lar São Vicente de Paulo

Durante a vigência deste Termo Aditivo, o Lar São Vicente se obriga a:

- I- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, no



Praça Raimundo Targino Ferreira, n22, Centro - CEP: 56.120-000
www.verdejante.pe.gov.br
CNPJ: 11.348.570/0001-93

Kerliano



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

Cláusula 5: Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros serão transferidos para a conta bancária do Lar São Vicente de Paulo, na Caixa Econômica Federal (Agência 0776, Operação 003, Conta 1259-3, CNPJ 24.299.216/0001-68), até o décimo dia útil de cada mês, com início dos pagamentos no mês de março de 2025.

Cláusula 6: Do Prazo

O prazo de vigência deste Termo Aditivo terá início em 02 de fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes, mediante celebração de novo Termo Aditivo.

Cláusula 7: Da Renúncia e da Rescisão

O presente Termo Aditivo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus ou indenização para a parte denunciante, ressalvados os casos de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Parágrafo 1º: Em caso de inobservância de quaisquer cláusulas aqui avençadas, ficará sob a responsabilidade do Município garantir, por outros meios, medidas de proteção aos idosos no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação formal.

Cláusula 8: Das Alterações

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto, serão feitas mediante celebração de Termo Aditivo específico, com as devidas justificativas e aprovações legais.





SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

Verdejante

desenvolvimento das atividades específicas previstas neste Termo Aditivo. Exemplo: Os recursos poderão ser utilizados para a aquisição de alimentos, medicamentos, materiais de higiene pessoal, equipamentos médicos, realização de reformas nas instalações, pagamento de profissionais (médicos, enfermeiros, cuidadores), e outras despesas relacionadas ao bem-estar dos idosos.

- II- Receber da Secretaria Municipal de Assistência Social o assessoramento técnico-administrativo necessário à correta execução das atividades programadas.
- III- Elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto deste Termo Aditivo, que servirão como parâmetro para eventuais alterações dos valores repassados, se necessário e a critério do Município.
- IV- Manter devidamente preenchidos e atualizados os seguintes documentos: Prontuário individual de cada idoso acolhido.
- V- Relação nominal dos idosos atendidos.
- VI- Registro fotográfico das atividades desenvolvidas no Lar.
- VII- Prestar contas ao Município dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo Aditivo, apresentando relatório detalhado das despesas efetuadas, acompanhado das notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios.

Cláusula 4: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto/Atividade: Manutenção da Atividade da Defensoria do Idoso (08-241-1004-2080-0000).

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33-90-39).





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

Cláusula 9: Do Foro

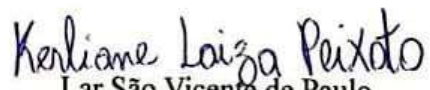
Fica eleito o foro da Comarca de Verdejante, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

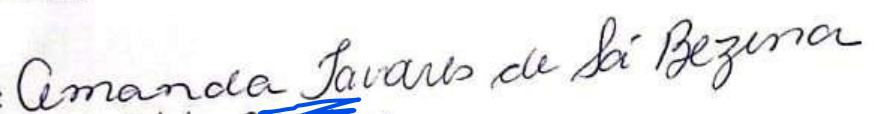
Verdejante, Pernambuco, 19 de fevereiro de 2025.


Fundo Municipal de Assistência Social
Iraneide da Silva Alencar Tavares

IRANEIDE DA SILVA ALENCAR TAVARES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 009/2025


Lar São Vicente de Paulo
Kerliane Laíza Peixoto

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 025.544. ~~777.777~~

Nome: Maria de Fátima Lima e Silva
CPF: 248.917. ~~667~~ 87

